



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

PROJETO DE LEI Nº 2025

Dispõe sobre a regulamentação da intervenção do Município de Baixo Guandu em terrenos particulares para a construção de obras de drenagem pluvial em estradas e caminhos públicos rurais, e dá outras providências.

Vereador Autor: Jean Coelho

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a intervenção do Município de Baixo Guandu em terrenos particulares às margens de estradas e caminhos públicos rurais, com o objetivo de promover a construção de obras de drenagem pluvial, visando à conservação das vias e à segurança dos usuários.

Art. 2º A intervenção do Município em terrenos particulares para a construção de obras de drenagem pluvial será realizada mediante justificativa técnica prévia, elaborada por profissional habilitado, que demonstre a necessidade da medida para a conservação das vias e a segurança dos usuários, bem como a impossibilidade de soluções alternativas.

CAPÍTULO II – DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL

Art. 3º As obras de drenagem pluvial a serem construídas em terrenos particulares poderão incluir, entre outras:

- I – Cacimbas;
- II – Curvas de nível;
- III – Valetas de drenagem;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

IV – Bueiros;

V – Canais de escoamento.

Art. 4º A construção das obras de drenagem pluvial em terrenos particulares será realizada de forma a preservar as construções, plantações e investimentos dos produtores rurais, minimizando os impactos negativos e buscando soluções que conciliem o interesse público e o interesse privado.

Art. 5º O Município será responsável pela execução dos serviços de reparo nas benfeitorias porventura deterioradas em razão das obras de drenagem pluvial realizadas.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS

Art. 6º Os proprietários dos terrenos marginais às vias públicas não poderão impedir o escoamento das águas de drenagem de estradas e caminhos para sua propriedade, ressalvada a legislação específica.

Art. 7º Fica proibido obstruir ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento abertos pelo Município ao longo das estradas.

Art. 8º Todas as propriedades, agrícolas ou privadas, rurais ou urbanas, ficam proibidas de despejar, escoar ou canalizar excessos de águas pluviais nas estradas.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO DE INTERVENÇÃO

Art. 9º Os proprietários dos terrenos a serem afetados serão notificados previamente sobre a necessidade da intervenção, as obras a serem realizadas e os possíveis impactos.

Art. 10º O Município buscará soluções consensuais com os proprietários, através de mecanismos de conciliação, para minimizar os impactos da intervenção.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES

Art. 11º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Responsabilização civil e criminal pelos danos causados nas estradas públicas.

Art. 12º O valor da multa será definido por regulamento municipal, observando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

CAPÍTULO VI – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

Art. 13º O Município será responsável por eventuais danos causados aos proprietários decorrentes das obras de drenagem pluvial, estabelecendo os procedimentos para a avaliação e o pagamento de indenizações.

CAPÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS

Art. 14º Será criado um conselho ou comissão com a participação dos proprietários rurais para acompanhar a execução das obras e garantir a transparência do processo.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Palácio Monsenhor Alonso Leite”, em xxxx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e cinco.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Justificativa

O presente projeto de lei visa regulamentar a intervenção do Município de Baixo Guandu em terrenos particulares para a construção de obras de drenagem pluvial em estradas e caminhos públicos rurais. A medida se justifica pela necessidade de garantir a conservação das vias e a segurança dos usuários, que vêm sofrendo com os danos causados pelas águas pluviais, especialmente no período chuvoso. A construção de obras de drenagem pluvial, como cacimbas, curvas de nível e valetas, é fundamental para evitar a erosão e o represamento das águas nas estradas, que dificultam o tráfego de veículos e pedestres. O projeto de lei estabelece as regras para a intervenção do Município em terrenos particulares, garantindo o respeito aos direitos dos proprietários e a preservação do meio ambiente. Além disso, o projeto prevê sanções para os infratores, visando coibir a obstrução ou o desvio das águas pluviais nas estradas. A aprovação deste projeto de lei será um importante passo para garantir a qualidade das estradas e a segurança dos usuários em Baixo Guandu.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003000390037003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em **30/04/2025 12:53**

Checksum: **961DF55DB4251303FD735E781A9ED460154D7654606D0ABE1514E5EDC84D8682**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.